



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI 3.032, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
ENVELHECIMENTO ATIVO - PEA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, no âmbito do Município de Itapemirim, observadas as diretrizes e princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso.

**Art. 2º.** O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, de caráter permanente, tem por objeto a criação, desenvolvimento e a execução de políticas públicas, direcionadas à população idosa, com o fim de garantir ao munícipe com idades igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as condições necessárias para continuar no pleno exercício de sua cidadania.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, entende-se o conceito de envelhecimento ativo como, o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação social, cultural, cívica e seguridade, com a pretensão de promover qualidade de vida no processo de envelhecimento.

**Art. 3º.** O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, sendo uma política de Direitos Humanos voltada para a terceira idade, busca garantir aos idosos:

- I - Autonomia;
- II - Independência;
- III - Participação;
- IV - Dignidade;
- V - Acesso a cuidados;
- VI - Igualdade de oportunidades;
- VII - Igualdade de tratamento.

**Art. 4º.** O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, deverá ser regulamentado e desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Ação Social.

**Parágrafo Único** - Fica garantida a participação de entidades representativas dos idosos e de institutos públicos que trabalhem com o tema do envelhecimento.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** São objetivos do Programa de Envelhecimento Ativo - PEA:

- I - Estimular um modo de viver saudável em todas as etapas da vida, especialmente na terceira idade;
- II - Favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida;
- III - Difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável;
- IV - Contemplar a assistência ao idoso, considerando as necessidades específicas relativas a faixa etária.

**Art. 6º.** O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA oferecerá, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Realização de campanhas de orientação junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- II - Promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade;
- III - Criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para assistir à população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;
- IV - Facilitação do acesso a tecnologias auditivas, visual e locomotora;
- V - Oferecimento de oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;
- VI - Combate ao sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;
- VII - Estímulo à criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer;
- VIII - Realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para condicionamento, equilíbrio, reabilitação ou manutenção do estado de saúde físico e mental.

**Art. 7º.** Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições educacionais, empresas, organizações não governamentais (ONG's) e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta lei, podendo inclusive ser regulamentado por decreto.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim